



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025/FMSCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA TRANSPORTES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA -

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025/FMSCO/TO.  
Processo Administrativo Nº8027/2025/FMSCO/TO.  
Chamamento Público Nº004/2025/FMSCO/TO.  
Inexigibilidade de Licitação Nº006/2025/FMSCO/TO  
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021,  
Decreto Nº11.878/2024 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob Nº. 11.359.904.0001-24, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, nomeado através da portaria Nº 598, de 29 de dezembro de 2022, publicado no diário do município dia 30 de dezembro de 2022 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa

– Nome Fantasia: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG sob Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,

doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº8027/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público Nº004/2025/FMSCO/TO – Inexigibilidade de Licitação Nº006/2025/FMSCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Chamamento Público Nº 004/2025/FMSCO/TO, Inexigibilidade de Licitação Nº006/2025/FMSCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº8027/2025/FMSCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para o período estimado de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

### **2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)**

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. O Edital do Chamamento Público Nº004/2025/FMSCO/TO;
- 2.2.3. Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

### **3.1. Do valor Total deste Contrato**

3.1.1. O valor total deste Contrato está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

### **3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços**

Itens	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)**

4.1. O pagamento pela efetiva entrega dos produtos objeto deste Contrato, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.1.1. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal deste Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente

4.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

4.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.5.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Chamamento Público e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo,



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.8.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal deste Contrato.

4.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

4.8.3. A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

4.8.4. Débito da Contratada para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão



de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)**

##### **5.1. Do Reajuste**

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em **14/02/2025, conforme** art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

##### **5.2. Das Alterações Contratuais**

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)**

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos materiais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Incisos IV e VII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

##### **7.1. Do regime de execução**

7.1.1. O regime de execução deste contrato será Empreitado por Preço Unitário, em razão da dificuldade de se mensurar a real demanda.

##### **7.2. Da Prestação dos Serviços**

7.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

7.2. Os fornecimentos de passagens deverão ser em horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário e cada fornecimento e deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: **a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.**

7.3. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

7.4. As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da Contratada mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável da pasta requisitante.

7.5. Marcar a passagem nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto caso solicitado.

7.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

7.7. Os serviços serão prestados eventualmente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com veículos de serviço comum para a utilização coletiva dos passageiros (vans, ônibus, micro-ônibus, etc).

7.8. A Contratada deverá fornecer informações necessárias para os passageiros com relação ao seu destino, tratando com respeito todos os usuários do transporte.

7.9. A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor ou Comissão para acompanhar os serviços prestados, supervisionando a execução do serviço contratado.

7.10. A Contratada deverá designar motoristas devidamente habilitados para transporte de passageiros conforme exigências do DETRAN.

7.11. A Contratada deverá assumir todas as despesas do veículo de sua propriedade, como: combustível, multa, manutenção, estacionamento, impostos, taxas, acidentes, pedágio, licenciamentos e outros, que estão diretas ou indiretamente ligadas à responsabilidade da contratada para os serviços.

7.12. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Fundo Municipal de Saúde perante a Contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

7.13. A CONTRATADA deverá emitir um bilhete de passagem de ida, conforme constante na requisição expedida pela CONTRATANTE, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio usuário, no Posto de Atendimento ou Guichê de vendas da CONTRATADA, quando da retirada do bilhete para viagem dentro intermunicipal, conforme a necessidade de cada caso.

7.14. A entrega será realizada em quantidade de ocorrências durante o mês, mediante autorização da Secretaria Municipal Saúde.

#### **7.15. Da requisição das passagens.**

7.15.1. O fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias dependerá de requisição assinada por pessoa nomeada pela CONTRATANTE, que será entregue ao funcionário da Contratada pelo usuário do serviço.

7.15.2. Das requisições de passagens rodoviárias constarão os dados do favorecido/usuário, a origem e o destino da viagem, bem como a quantidade de bilhetes a serem emitidos, Razão Social, CNPJ e endereço completo da Contratante, além de outras informações relevantes para a identificação do usuário, motivo da viagem e o devido controle por parte da Contratante e Contratada.

7.15.3. Por ocasião da entrega da requisição o representante da Contratada deverá conferir se as requisições estão devidamente assinadas pela pessoa nomeada pela CONTRATANTE, bem como pelo destinatário/usuário dos serviços.

#### **7.16. Da emissão dos bilhetes de passagens.**



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

7.16.1. Com o recebimento da requisição de fornecimento de passagem, contendo a indicação do serviço desejado pela Administração, a Contratada verificará os horários e assentos disponíveis e emitirá o respectivo bilhete de acordo com a preferência de horário e localização de assento do destinatário/usuário.

7.16.2. Verificado erro na emissão do bilhete a empresa devesa proceder a sua pronta substituição de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

### **7.17. Da autorização dos serviços**

7.17.1. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Administração Pública, da “Ordem de Serviço”, que deverá conter a identificação do órgão requisitante.

7.17.2. A “Ordem de Serviço” será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.

### **7.18. Do Recebimento do Objeto**

7.18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- a) **Provisoriamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada após recebimento de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- b) **Definitivamente:** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato de cada órgão participante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão prestados ao longo da vigência deste Contrato. A cada solicitação, será formalizada a emissão de ordem de serviço, a ser encaminhada à Contratada por meio de e-mail, onde estarão detalhados os serviços e quantidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade prevista neste Contrato é estimada para o período de vigência deste, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto deste Contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, de acordo com as condições estabelecidas neste.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente justificado, mediante manifestação das partes, conforme disposto no art. 124 da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DESTE CONTRATO (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

### **10.1. Da Fiscalização**

10.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, através de servidor, através da servidora **Ana Amélia da Silva Estevão, designada através da Portaria Nº165, de 04 de janeiro de 2025**, a qual acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste, cabe ainda ao Fiscal este Contrato, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;
- b) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;



- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;
- i) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor deste contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto deste contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais
- k) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- m) Informar ao gestor deste contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
- n) Competirá ao Fiscal deste Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto deste Contrato.

## **10.2. Da Gestão deste Contrato**

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada através da Portaria Nº31, de 02 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

10.2.1.1. A Gestora deste Contrato, coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.2. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

10.2.1.3. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.4. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste Contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.5. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.6. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.7. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:**

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

---

- 11.1.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 11.1.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período deste Contrato.
- 11.1.4. Executar os serviços de acordo e em conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e neste Contrato;
- 11.1.5. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste Contrato, sendo de responsabilidade da Contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.6. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da Contratada.
- 11.1.7. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa vir, direta ou indiretamente, a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste Contrato.
- 11.1.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da passagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.9. Transportar e entregar o objeto, sem nenhum custo oneroso para o Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.
- 11.1.10. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 11.1.11. Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela CONTRATANTE.
- 11.1.12. Entregar os bilhetes no prazo estipulado.
- 11.1.13. Emitir ordens de passagens, para as localidades indicadas pela CONTRATANTE.
- 11.1.14. É expressamente vedada a CONTRATADA fornecer passagens com requisições sem assinatura, sob pena de não pagamento das mesmas.
- 11.1.15. É vedada à conversão das requisições em qualquer espécie, principalmente em numerário;
- 11.1.16. A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE relatório mensal com os nomes dos beneficiários, valor da passagem, os comprovantes de autorização e o documento do faturamento.
- 11.1.17. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

11.1.18. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com os preços constantes neste Contrato, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite execução pelo beneficiário final dos serviços prestados.

11.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados.

11.1.20. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratada, cujas reclamações se obriga a atender.

11.1.21. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de humanidade, presteza e decoro.

11.1.22. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens rodoviária, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento/guichê.

11.1.23. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento ou Guichê, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.

11.1.24. Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

11.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

11.1.26. Disponibilizar Posto de Atendimento ou Guichê diariamente no Município de Colinas do Tocantins/TO.

11.1.27. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.1.28. Comunicar, imediatamente e por escrito, o Fundo Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.29. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar o Fundo Municipal de Saúde, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.30. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Contrato.

11.1.31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante,



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Instrumento Contratual;

11.1.32. A não entrega/prestação dos serviços objeto deste Contrato, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

**11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:**

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com cláusulas contratuais.

11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.2.5. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

11.2.6. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

11.2.7. Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;

11.2.8. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

11.2.9. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.

11.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

11.2.11. Cientificar o Gestor deste Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DESTE CONTRATO (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)**

12.1. A extinção deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**12.2. Constituem motivos de rescisão deste Contrato:**

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.3. A lentidão no cumprimento deste Contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;
- 12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- 12.1.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- 12.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 12.1.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.8. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)**

**13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;
- 13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.5. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

**13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:**

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**13.2.2. Multa:**

13.2.2.1. Para a infração prevista no item 13.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 13.1.7, e 13.1.8 do item 13.1, bem como os subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5. e 13.1.6., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

**13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.15. É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE**

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

15.1.1. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

15.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

15.1.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)**

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

19.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**JAIR PEREIRA LIMA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*[inserir razão social da empresa]*  
*[inserir representante legal da empresa]*  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: